

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER N. DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 288/11

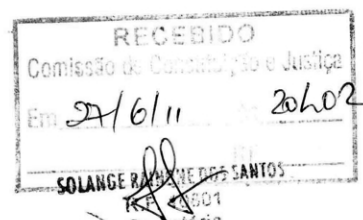
Trata-se de projeto de lei de autoria do poder Executivo que visa conceder “incentivos fiscais para a construção de estádio na Zona leste do Município”, na forma a ser estabelecida pela associação das federações internacionais de Futebol FIFA, apto a ser sede da abertura da copa do mundo de 2014.

A propositura encontra-se eivada de nulidades que merecem a negatificação desta Douta Comissão de Justiça, sendo:

DOS FATOS NOTÓRIOS

A teor do disposto no **art. 334, I , do Código de Processo Civil**, os fatos notórios independem de prova, entendimento confirmado por uníssona Jurisprudência, como a emanada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp. 7.555, Min. Eduardo Ribeiro)

Dessa forma, sob os olhos da Lei e das mais altas cortes desta Nação, eventual renúncia fiscal nomeada de incentivo no projeto atacado, dirige-se ao **Sport Club Corinthians Paulista e à CONSTRUTORA ODEBRECHT**, reiteradamente anunciada em todos os meios de comunicação, como a realizadora da obra de construção de tal estádio, principal interessada e beneficiada na obra de centenas de milhões de reais.



Aviltado o princípio da impessoalidade da Lei.

DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE DA LEI

A LEI e demais atos emanados pelo Poder Público em todas as suas esferas estão restritos pelo princípio da impessoalidade, que CONSTITUCIONALMENTE VEDA o direcionamento da administração a um particular específico, NO CASO A **CONSTRUTORA ODEBRECHT**, em detrimento do coletivo.

A tentativa de justificar a renúncia fiscal a ser arcada pelo contribuinte trabalhador para pagar centenas de milhões à **Construtora Odebrecht** só engana aos mais desatentos.

Travestida de incentivo fiscal à esquecida Zona Leste, CARENTE DE HOSPITAIS, ESCOLAS, CRECHES, SEGURANÇA, TRANSPORTE, MORADIA E ATÉ MERENDA DÍGNA, encontra-se o NOTÓRIO intuito de favorecer uma determinada e BILIONÁRIA CONSTRUTORA.

Ora, é ou não notório que o estádio será do Corinthians? É ou não notório que a obra será efetuada pela **CONSTRUTORA ODEBRECHT**? Sim, é a resposta.

Sim, afronta-se o princípio da Impessoalidade.

Vale lembrar, por fim que, através deste projeto de Lei o Poder Público **presenteia a Construtora Odebrecht** com mais de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e esta, EM NENHUM MOMENTO, SOB QUALQUER HIPÓTESE RENÚNCIA A UM CENTAVO SEQUER DAS CENTENAS DE MILHÕES DE REAIS QUE PRETENDE LUCRAR COM ESTA LEI a custa da fome, do sofrimento do povo e do sacrifício do pagador de impostos.

Sem adentrar ao mérito da demanda, a ser discutido em plenário, mas a fantasiosa montanha de hipotético desenvolvimento a ser trazido para a Zona Leste através da renúncia fiscal em favor da CONSTRUTORA ODEBRECHT, não teria melhor retorno se aplicada, nos termos da Lei maior, EM ESCOLAS, HOSPITAIS E TRANSPORTE para a população mais desenvolvida.

Exas, o que traz mais desenvolvimento, uma escola ou um estádio de futebol privado?

Não pode a Lei servir a estes propósitos.

DA ILEGALIDADE DA CESSÃO DA ÁREA

A área delimitada no projeto de Lei em tela já foi objeto de cessão anterior, automaticamente revogada em seus próprios termos.

Isto porque a Lei 10.622, de 9 de setembro de 1988, autorizou a concessão ao Sport Club Corinthians de área de propriedade municipal situada no 3º Distrito Itaquera, gratuitamente pelo prazo de 90 anos, independente de concorrência, com 197.095 m²., que constitui parte da área recebida em permuta da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (Cohab/SP), destinada à construção de estádio de futebol.

No ano de 2001 efetivou-se uma CPI, composta pelos senhores vereadores **ARSELINO TATTO, ANTONIO GOULART, ANTONIO CARLOS RODRIGUES, NABIL BONDUKI, PAULO FRANGE e SALIM CURIATI JR.** Que, apreciando minuciosamente as condições da área objeto da renúncia fiscal em favor da CONSTRUTORA ODEBRECHT concluiu:

Da análise dos documentos e depoimentos constantes dos autos, concluiu esta CPI pelo encaminhamento de ofício ao Executivo (Of. 145/01-CPI-AP), requerendo providências cabíveis à rescisão da concessão de uso da área, definida no art. 2º, da Lei 10.622/88, cedida ao Sport Club Corinthians Paulista para construção de estádio de futebol, em razão de descumprimento, por parte da concessionária, de prazo e objeto da concessão fixados na mencionada lei. Até a

elaboração deste relatório não consta que o Executivo tenha efetivado qualquer providência para sanar as irregularidades apontadas.

Isto porque era condição da cessão, **SOB PENA DE REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA:**

A-) Construir na área concedida as edificações necessárias à instalação e funcionamento de seu estádio de futebol e obras complementares; (NÃO CUMPRIDO)

B-) Apresentar, para prévia aprovação, pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de um ano, a partir da lavratura do competente instrumento das edificações e instalações a serem executadas, observando a legislação pertinente; (NÃO CUMPRIDO)

C-) Iniciar as obras de fechamento do contorno do terreno, serviços de terraplanagem e execução das obras relativas às águas pluviais, no prazo máximo de 90 dias, a contar da lavratura do instrumento de concessão, bem como a concluí-las no prazo máximo de seis meses, a partir de seu início; (NÃO CUMPRIDO)

D-) Ter o estádio de futebol, ainda que não totalmente construído, em condições de realizações de jogos oficiais, no prazo de 4 anos, a contar da aprovação dos necessários projetos; (NÃO CUMPRIDO)

E-) Observar as condições que regem a faixa de oleoduto de Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás), que atravessa a área concedida; (AINDA NÃO CUMPRIDO)

F-) Arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura em registro do competente instrumento;

G-) Zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção e conservação que se fizerem necessárias, bem como aquelas tendentes a garantir sua segurança; (NÃO CUMPRIDO)

H-) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, atividades e rendas; (NÃO HÁ NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO)

A mesma lei também é expressa na
REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

“A alteração do destino da área, o descumprimento das condições desta lei, ou inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão.”

Como bem apurou a CPI, além da notoriedade dos descumprimentos relatados aos olhos de quem queira perceber a cessão da área está automaticamente revogada, independentemente da ação ou omissão do Poder Público.

DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVA CESSÃO SEM LICITAÇÃO

Vale lembrar que a Lei supra citada era anterior à Lei de licitações, a 8.666, de 21 de junho de 1993 que exige, em seu art 17 :

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e funcionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência...

Exas., sendo objeto expresso da presente proposição de Lei, a renúncia fiscal para Construção de estádio de

futebol na área cedida pela Lei 10.622, de 9 de setembro de 1988, automaticamente revogada, evidencia-se a inexistência de objeto basilar para subsistência legal deste feito, qual seja, o terreno a ser cedido a priori, cumpridas as formalidades legais.

Ademais, esta Douta Comissão de Justiça deve atentar firmemente aos princípios legais, respondendo:

a-) Foi procedida a avaliação da área na qual incidirá a renúncia fiscal?

b-) Qual interesse PÚBLICO em renunciar às custas do contribuinte a mais de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e continuar sem escola, com professores mal remunerados, sem segurança, transporte, saneamento e saúde adequados, priorizando a construção de um estádio de futebol JÁ PROMETIDO À **CONSTRUTORA ODEBRECHT?**

c-) Foi efetuada licitação para concessão da área como manda a Lei 8.666/93? Sob qual modalidade? Se negativo, significa o entendimento de que é desnecessária a licitação para concessão de qualquer terreno nesta cidade, ou só os que interessarem à **CONSTRUTORA ODEBRECHT?**

Vários tipos ilegais e ilegítimos ficam configurados, atentando contra os princípios Constitucionais da moralidade e impessoalidade, e contra lei federal maior.

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Mesmo com a respeitabilidade que é merecedor, o Digno Ministério Público Paulista não tem o condão de legislar.

Não pode, o MP e o poder público rasgar a lei e estabelecer o denominado “termo de ajustamento de conduta” que, intencionalmente ou não, fira a Constituição federal e a lei de Licitações e contratos públicos.

Tal termo, portanto, não supre ou substitui o princípio da moralidade e da impessoalidade, tampouco a Lei 8.666/93.

Mesmo se válido fosse, este feito não é contemplado com seus termos.

Farto noticiário da imprensa informou que, pelo confesso descumprimento de suas contrapartidas, o Corinthians pagaria aos cofres públicos R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Foi pago? Quais os termos apresentados?

Impõe-se a rejeição do presente projeto de Lei, **pela ilegalidade e inconstitucionalidade.**

Outrossim faz-se mister a apresentação de quesitos e documentos ao poder Executivo, quais sejam:

a-) Foi procedida a avaliação da área da qual trata o presente projeto? Fornecer cópia e respectivos custos.

b-) Qual interesse PÚBLICO em renunciar às custas do contribuinte a mais de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e continuar sem escola, com professores mal remunerados, sem segurança, transporte, saneamento e saúde adequados, priorizando a construção de um estádio de futebol JÁ PROMETIDO À **CONSTRUTORA ODEBRECHT?**

c-) Foi efetuada licitação para concessão da área como manda a Lei 8.666/93? Sob qual modalidade? Se negativo, significa o entendimento de que é desnecessária a licitação para concessão de qualquer terreno nesta cidade, ou só os que interessarem à **CONSTRUTORA ODEBRECHT?**

d-) Fornecer cópia do mencionado **“Termo de Ajustamento de Conduta”** firmado pelo MP Prefeitura e Corinthians, com os respectivos comprovantes de cumprimento das medidas e pagamentos noticiados.

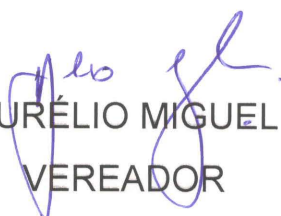
e-) Tendo em vista o início da terraplanagem transmitida por diversas redes de televisão, EM ÁREA PÚBLICA, fornecer o projeto apresentado, sua aprovação, e respectivo alvará.

f-) tendo em vista que o presente projeto também concede isenção de ISS à CONSTRUTORA ODEBRECHT, que incide diretamente sobre os custos da obra, é imprescindível que seja esclarecido o custo pormenorizado do projeto a ser executado, mencionando, também, a margem de lucro que a empresa CONSTRUTORA ODEBRECHT obterá. Apresentar documentos.

g-) Quais são as garantias exigidas e apresentadas pelos envolvidos neste projeto de lei? Pormenorizar e encaminhar cópias.

Diante do exposto, da ofensa ao Princípio da Impessoalidade, da situação já apontada em relação à cessão da área sobre a qual dispõe o presente projeto de lei, bem como de todas as outras questões já abordados no voto contrário, o parecer é PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

São Paulo, 27 junho de 2011.


AURÉLIO MIGUEL
VEREADOR